



COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. **COLÉGIO SANTO EXPEDITO**

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



COLÉGIO SANTO EXPEDITO – CSE **REGIMENTO ESCOLAR**

ÍNDICE :

TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO
Capítulo I
Da Denominação, Sede e Justificativa
Capítulo II
Dos Fins da Educação
Capítulo III
Dos Objetivos

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Capítulo I
Da Direção
Capítulo II
Da Secretária
Capítulo III
Da Tesouraria

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS, CONSULTIVOS E AUXILIARES
Capítulo I
Da Coordenação Pedagógica
Capítulo II
Da Biblioteca
Capítulo III
Do Grêmio Estudantil

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ESCOLAR
Capítulo I
Do Corpo Docente
Capítulo II
Do Corpo Discente

TÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
Capítulo I
Da Organização Didática





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Seção I
Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio
Seção II
Da Educação de Jovens e Adultos
Seção III
Da Educação Profissional
Capítulo II
Dos Currículos e Programas
TÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR
Capítulo I
Do Calendário Escolar
Capítulo II
Da Matrícula
Seção I
Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio
Seção II
Da Educação de Jovens e Adultos
Seção III
Da Educação Profissional
Capítulo III
Da Classificação e Reclassificação
Capítulo IV
Da Transferência
Capítulo V
Da Adaptação e da Equivalência de Estudos
TÍTULO VII
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR
Capítulo I
Da Avaliação
Capítulo II
Da Promoção
Capítulo III
Da Recuperação
Capítulo IV
Do Tratamento Especial
TÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

COLÉGIO SANTO EXPEDITO REGIMENTO

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Justificativa Legal

Art. 1º - A denominação oficial do Estabelecimento de Ensino é Colégio Santo Expedito CSE, tendo como entidade mantenedora a firma “Complexo Educacional Patoense LTDA”, com sede a Rua: Godofredo da Cunha Medeiros, Nº 201 Jardim Califórnia – Patos – PB.

Parágrafo único - À entidade mantenedora compete à administração geral do Colégio e a responsabilidade por seu funcionamento.

Art. 2º - A entidade mantenedora do Colégio Santo Expedito CSE é uma instituição de direito privado, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º - O Colégio Santo Expedito CSE oferecerá à comunidade a educação básica nas etapas de Ensino Fundamental com duração de nove anos, Ensino Médio, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional.

Capítulo II Dos Fins da Educação

Art. 4º - A educação nacional inspirada nos princípios de igualdade, de liberdade e de solidariedade humanas tem por fim:

- I- Pleno desenvolvimento do educando;
- II- O preparo do educando para cidadania;
- III- A qualificação do educando para o trabalho;
- IV- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V- Valorização a experiência extra – classe;
- VI- Preparação do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos;
- VII- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VIII- Respeito à dignidade e as liberdades fundamentais do ser humano.

Capítulo III





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Dos Objetivos

Art. 5º - O Colégio Central de Aulas CA/CC inspirado nos princípios de liberdade e de solidariedade humana tem como objetivos:

- I- Fomentar a formação e auto – realização do educando;
- II- Implementar o bem estar físico, mental e emocional do educando;
- III- Favorecer o desenvolvimento integral do educando;
- IV- Orientar os educandos quanto aos hábitos e atitudes referentes a noções de participação, responsabilidade e cooperação;
- V- Incentivar a criatividade;
- VI- Exercitar a expressão oral e as diversas formas de percepção;
- VII- Integrar o Colégio na construção da comunidade visando a participação no meio social;
- VIII- Desenvolver atividades comuns favoráveis ao desempenho em estudos posteriores;
- IX- Favorecer a participação de todos na construção da sociedade;
- X- Proporcionar ao aluno dos ensinos fundamental e médio a formação necessária ao seu desenvolvimento, auto – realização e o preparo para o exercício da cidadania.

Art. 6º - São objetivos do primeiro ano do ensino fundamental com duração de nove anos:

- I – inserir as crianças com seis anos de idade no ensino fundamental;
- II- promover uma prática educativa de forma lúdica voltada para o educar e o cuidar, integrando os aspectos físicos, emocionais, cognitivos, lingüísticos e sociais;
- III- contribuir para a aprendizagem das crianças na educação básica, prioritariamente na apropriação da linguagem oral e escrita e da matemática.

Art. 7º - São objetivos do Ensino Fundamental do 2º ao 5º ano:

- I- igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- VI- o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- VII- o desenvolvimento integral da personalidade humana, bem como sua participação na obra do bem comum;
- VIII- o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitem utilizar as possibilidades e vencer dificuldades do meio.

Art. 8º - São objetivos do Ensino Médio:

- I - a consolidação e o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental possibilitando o prosseguimento de estudos;





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 9º - A Educação Profissional integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, objetiva garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Capítulo I Da Direção

Art. 10 - A administração do Estabelecimento de Ensino cabe ao Diretor que presidirá o funcionamento dos serviços escolares, o trabalho dos professores e as atividades dos alunos, valendo para que se cumpra a ordem educacional vigente.

Art. 11 - O Diretor deverá ser habilitado de acordo com as normas legais vigentes.

Art.12 - O Diretor será auxiliado no desempenho de suas funções pelo Vice- Diretor.

Art. 13 - Compete ao Diretor:

I- Representar em juízo ou fora dele o Colégio, respeitando as competências das autoridades constituídas;

II- Cumprir e fazer cumprir as normas que regem a educação emanada da legislação vigente e as contidas neste Regimento;

III-Convocar e presidir as reuniões dos setores do Colégio, segundo as disposições deste Regimento;

IV- Coordenar e superintender as atividades administrativas do Colégio;

V – Acompanhar as atividades docentes e discentes, através de reuniões, de observações, exames de boletins e outros documentos;

VI – Assinar papéis escolares;

VII – Autorizar matrícula, cancelamento de matrícula e transferência de alunos;

VIII – Contratar e demitir os membros dos órgãos técnicos, docentes e de apoio;

IX – Movimentar contas bancárias do Colégio, assinar cheques de pagamento, receber e dar quitação;





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



- X – Aprovar escala de férias dos servidores do Colégio;
- XI – Aplicar penalidades disciplinares segundo a legislação em vigor e as normas regimentais;
- XII – Baixar portarias, avisos e outros expedientes complementares às normas deste Regimento;
- XIII – Decidir, em última instância escolar, os problemas e casos omissos neste Regimento;
- XIV – Realizar todas as tarefas referentes ao cargo.

Art. 14 – Na ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor que será designado por ele.

Art. 15 – Compete ao Vice-Diretor:

- I – Auxiliar diretamente o Diretor;
- II – Substituir o Diretor nos seus impedimentos, investindo-se da autoridade a ele atribuída.

Capítulo II Da Secretaria

Art. 16 – A secretaria é o órgão encarregado dos serviços burocráticos do Colégio.

Parágrafo único: Os serviços da secretaria serão exercidos sob a responsabilidade de um secretário legalmente habilitado, assessorado por tantos auxiliares quantos forem necessários.

Art. 17 – Compete ao Secretário:

- I – Conhecer e colecionar toda legislação específica vigente;
- II – Observar-se e fazer cumprir a legislação e as normas emanadas da Direção do Colégio;
- III – Manter atualizada a escrituração escolar;
- IV – Organizar processos e redigir a correspondência do Colégio;
- V – Assinar juntamente com o Diretor, os documentos escolares;
- VI – Responder pela regularidade e autenticidade da escrituração Escolar;
- VII – Organizar o arquivo e fichário dos alunos e dos servidores, mantendo-os atualizado;
- VIII – Preparar a escala de férias dos servidores do Colégio, submetendo-a à aprovação da Direção;
- IX – Cuidar do recebimento de matrículas, transferências e respectiva documentação analisando-as;
- X – Articular-se com os setores técnicos – pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares referentes às programações regulares e especiais;
- XI – Realizar todas as tarefas inerentes à função.

Art. 18 – É vedado aos servidores da secretaria:

- I – Fazer comunicações não autorizadas referentes ao serviço;
- II – Retirar do arquivo qualquer documento sem autorização da Direção.

Capítulo III





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Da Tesouraria

Art. 19 – A Tesouraria do Colégio será dirigida por profissional idôneo, designado pelo Diretor.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I- Superintender e fiscalizar os serviços do setor;
- II- Escriturar os livros contábeis;
- III- Ter sob sua responsabilidade os valores e documentos relativos à Tesouraria;
- IV- Controlar o recebimento das contribuições escolares e demais receitas;
- V- Efetuar os pagamentos necessários ou providenciar a sua efetivação;
- VI- Preparar as folhas de pagamento de pessoal, obedecendo aos dispositivos legais;
- VII- Preparar o material necessário ao recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VIII- Realizar todas as tarefas referentes à função.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS, CONSULTIVOS E AUXILIARES Capítulo I Da Coordenação Pedagógica

Art. 21 – A Coordenação Pedagógica destina-se a prestar orientação aos professores nas diversas etapas das atividades pedagógicas.

Art. 22 – A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional legalmente habilitado.

Art. 23 – Compete a Coordenação Pedagógica:

- I- Orientar técnica e pedagogicamente os professores com vistas aos objetivos propostos;
- II- Promover atividades de aperfeiçoamento técnico e cultural para o corpo docente;
- III- Coordenar as atividades de planejamento didático pedagógico;
- IV- Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação curricular;
- V- Participar da elaboração do Plano Anual do Colégio;
- VI- Assessorar a Direção do Colégio nas questões pedagógicas emitindo parecer e propondo medidas para melhorar a organização do Colégio;
- VII- Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação dos alunos;
- VIII- Realizar as atividades inerentes à função.

Capítulo II Da Biblioteca





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Art. 24 – A Biblioteca constitui o centro de leitura, pesquisa, orientação de estudo dos alunos e de consulta para os demais servidores do Colégio.

Art. 25 – A Biblioteca será dirigida por profissional idôneo, designado pelo Diretor.

Art. 26 – Compete ao Bibliotecário:

- I- Sugerir e orientar a aquisição de material para a Biblioteca;
- II- Organizar os catálogos e fichários segundo os princípios técnicos vigentes;
- III- Zelar pela organização do acervo bibliográfico;
- IV- Atender os alunos fornecendo-lhes o material solicitado;
- V- Permanecer no recinto da biblioteca durante o horário de seu funcionamento;
- VI- Elaborar e executar o plano de trabalho do órgão;
- VII- Realizar todas as tarefas inerentes à função.

Capítulo III

Do Grêmio Estudantil

Art. 27 – Fica assegurada ao corpo discente do Colégio Santo Expedito CSE, a criação do Grêmio Estudantil, conforme disciplina a Lei 7398 de 04/11/1985.

Art. 28 – A organização e funcionamento do Grêmio Estudantil serão estabelecidos no seu estatuto, aprovado em assembléia geral do corpo discente.

Art. 29 – A aprovação do estatuto e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil será realizada pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se no que couber às normas da legislação eleitoral.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ESCOLAR Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 30 – O corpo docente é constituído de todos os professores do Colégio, legalmente habilitados.

Art. 31 – São deveres do professor, além dos atribuídos em lei:

- I- Comparecer com pontualidade ao Colégio e ministrar as aulas dentro do horário previsto;
- II- Realizar avaliação constante e progressiva do rendimento dos alunos;
- III- Participar de encontros, reuniões e jornadas pedagógicas programadas pelo Colégio;
- IV- Colaborar com o Colégio, zelando pelo cumprimento das normas disciplinares;
- V- Elaborar e executar o plano anual de trabalho;
- VI- Manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem e bem estar no Colégio;
- VII- Comentar, em classe, com os alunos, o resultado das avaliações;





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



VIII- Manter atualizado e sem rasuras o diário de classe dando atenção ao registro das aulas e a freqüência;

IX- Acatar as decisões do corpo técnico-administrativo e da diretoria, além das determinações legais emanadas dos órgãos da educação;

X- Registrar sua presença no local adequado e a cada dia;

XI- Realizar todas as tarefas inerentes ao cargo.

Art. 32 – São direitos do professor:

I- Perceber remuneração condigna;

II- Gozar férias conforme a legislação trabalhista;

III- Opinar sobre a elaboração e execução dos programas, plano de curso, métodos e técnicas, avaliações utilizadas e adoção dos livros didáticos.

IV- Exigir o tratamento e o respeito condignos com a sua missão de educador;

V- Requisitar o material didático que se fizer necessário ao desempenho de suas atividades;

VI- Sugerir e participar de atividades que forem realizadas na Escola.

Art. 33 – É vedado ao professor, além dos atribuídos em lei:

I- Organizar atividades extra-classe ou alheias ao programa de sua cadeira, sem consultar a direção;

II- Ministras, sob qualquer pretexto, aulas particulares remuneradas ou não, a alunos de turmas sob sua regência ou das séries que leciona;

III- Ocupar-se, em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;

IV- Falar ou publicar artigos ou dar informações sobre o Colégio, sem o devido consentimento da direção.

Capítulo II Do Corpo Discente

Art. 34 – O corpo discente do Colégio é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 35 – O aluno matriculado no Colégio tem o direito de receber em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo, cultural e social que o Colégio proporcionar.

Art. 36 – Constitui deveres dos alunos:

I- Acatar a autoridade do Diretor, dos professores e demais funcionários.

II- Tratar com respeito seus colegas;

III- Ser assíduo e pontual com os deveres escolares;

IV- Trazer diariamente o material necessário às atividades escolares;

V- Ressarcir os danos causados ao Colégio, aos funcionários e colegas;





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



- VI-Colaborar com a administração do Colégio, na conservação do prédio e do mobiliário;
- VII- Respeitar as normas do Colégio, dentro ou fora dele;
- VIII- Comunicar ao Colégio seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros, justificando-o legalmente.
- IX-Trazer a agenda diariamente ao Colégio;
- X- Obedecer aos dispositivos regimentais, ordens de serviços e determinações internas;
- XI-Realizar todas as atividades pertinentes à condição de educando.

Art. 37- É vedado ao aluno:

- I- Sair de sala de aula sem ter a permissão dos professores;
- II- Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- III- Usar meios ilícitos nas provas e exames;
- IV- Levar para sala de aula qualquer objeto capaz de distrair a atenção dos colegas ou perturbar a aula;
- V- Falar ou publicar documentos e ou informações em nome do Colégio, sem autorização do mesmo.

TÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO Capítulo I Da organização Didática Seção I Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 38 - O Colégio Santo Expedito CSE manterá o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 39 - Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental deverá o aluno ter a idade mínima de 6 (seis) anos.

Art. 40 – O Ensino Fundamental terá a duração de 9 (nove) anos letivos e compreenderá, anualmente, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único: A jornada escolar será de no mínimo, 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar.

Art. 41 – O Ensino Médio terá 3 (três)séries anuais, compreendendo, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 horas de trabalho escolar, por série.

Art. 42 - Para ingresso no Ensino Médio exige-se a prova de conclusão de Ensino Fundamental ou estudos equivalentes.





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Seção II Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 43- A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

Art. 44 - O Colégio Santo Expedito CSE manterá cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Art. 45 - Os cursos de Educação de Jovens e Adultos terão duração e regime disciplinar ajustados às suas finalidades e ao tipo de alunos a que se destinam, podendo ser ministrados em regime presencial e semi-presencial.

Art. 46 - Os Exames Supletivos do Complexo Educacional Patoense Ltda - Colégio Santo Expedito CSE, objetivam aferir competências e habilidades adquiridas, por meios formais e informais, por jovens e adultos excluídos do ensino regular ou que a ele não tiveram acesso.

Parágrafo único- Os Exames a que se refere o caput deste artigo realizar-se-ão ao nível:

- I- No nível de conclusão do Ensino Fundamental, para maiores de 15 anos;
- II- No nível de conclusão de Ensino Médio, para maiores de 18 anos;

Art. 47 – Será permitida a prestação direta de exames em nível do Ensino Médio, sem prova de escolaridade do Ensino Fundamental, desde que respeitada a legislação vigente.

Art. 48 – Os candidatos poderão realizar os exames supletivos de todas as disciplinas de uma só vez ou parceladamente.

Art. 49 – Todas as etapas dos exames supletivos deverão seguir o que estabelece a legislação vigente.

Seção III Da Educação Profissional

Art. 50 - A Educação Profissional será organizada por eixos tecnológicos definidores de um projeto pedagógico que contemple as trajetórias dos itinerários formativos estabelecidos em Plano de Curso específico.

Capítulo II Dos Currículos e Programas





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Art. 51 – O Currículo será estruturado em cada plano de curso, de maneira que assegure a integração horizontal e vertical dos conteúdos programáticos, em eixo tecnológico, atendendo ao desenvolvimento geral e harmônico do educando.

Art. 52 – Os programas devem atender às condições didático-pedagógicas, adequando-se ao nível de desenvolvimento do aluno e suas necessidades.

Art. 53 – Os currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio terão uma Base Nacional Comum de âmbito geral, e uma parte diversificada, para atender às peculiaridades locais e diferenças individuais.

Art. 54 – O currículo do Ensino Fundamental e Médio tem como objetivo o desenvolvimento integral do aluno, tomando como base a formação cultural, sondagem de aptidões, o preparo para o exercício da cidadania, visando integrá-lo na cultura e na sociedade.

Art. 55 – Os currículos dos exames supletivos compreenderão a base nacional comum, habilitando a prosseguimento de estudos em caráter regular.

Parágrafo único - Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos candidatos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Art. 56 - Na Educação Profissional, a organização curricular é estabelecida em cada Plano de Curso, estruturada em módulos:

I - com terminalidade correspondente as qualificações profissionais de nível técnico identificadas no mercado de trabalho;

II – sem terminalidade, objetivando estudos subseqüentes.

Art. 57 – Os programas serão organizados pelos professores de cada disciplina assistidos pelo Coordenador Pedagógico e serão revistos anualmente.

Art. 58 – O currículo Pleno do Colégio compreenderá todas as atividades desenvolvidas pelos alunos com fins educativos.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR Capítulo I Do Calendário Escolar

Art. 59 – O ano letivo, independente do ano civil, terá no mínimo, 200 (duzentos) dias e 800 horas de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo destinado aos estudos de recuperação periódica e aos exames finais, quando for o caso.





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Art. 60 – O Calendário Escolar será elaborado pela Coordenação Pedagógica, com aprovação da Diretoria.

Art. 61 – No calendário escolar deverá constar:

- I- Dias letivos;
- II- Período destinado a planejamento;
- III- Período de férias, feriados e recesso escolar;
- IV- Período destinado à recuperação periódica;
- V- Período destinado à matrícula.

Art. 62 – As aulas previstas somente poderão ser suspensas por motivo de força maior, ficando sujeita à reposição para o devido cumprimento das exigências legais.

Art. 63 – As turmas que, cumprindo o Calendário Escolar, não tiverem atingindo os dias e horas aulas mínimas exigidos, deverão continuar suas atividades letivas até o cumprimento da legislação.

Capítulo II Da Matrícula Seção I

Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 64 – A matrícula no Ensino Fundamental e Médio só ocorrerá quando o requerente atender as exigências legais e apresentar a documentação necessária.

Art. 65 – A matrícula será realizada em período estabelecido no Calendário escolar, mediante requerimento firmado pelos pais ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade.

Art. 66 – No ato da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Registro de nascimento ou casamento;
- II- 02 (duas) fotografias 3x4;
- III- Comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar no ano letivo para o qual pretende fazer a matrícula;
- IV- Guia de transferência para alunos novatos;
- V- Outros documentos para os alunos maiores de 18 anos ou que venham a ser exigidos por lei;

Art. 67 – No ato da matrícula, pais ou responsáveis deverão tomar conhecimento das normas regimentais e declararem-se de acordo.





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Art. 68 – Será anulada a matrícula realizada com documentação falsa, passível o responsável de áreas com as sanções que a lei determina.

Art. 69 – A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do período letivo, através de requerimento ao Diretor, subscrito pelos pais, responsável ou aluno maior de idade, com a justificativa legal do pedido.

Art.70 – Os alunos que, por motivo justificado, não apresentem atestado de escolaridade, serão submetidos a exames de classificação, conforme legislação vigente.

Seção II Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 71 – No ato da matrícula para os exames, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Requerimento de inscrição preenchido em modelo fornecido pela instituição promotora dos exames;
- II- Cédula de identidade civil ou militar, ou carteira de estrangeiro, com que o candidato provará sua idade;
- III- Prova de quitação com a justiça eleitoral;
- IV- Prova de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
- V- Duas fotografias 3x4, recentes e iguais;
- VI- Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição fixada para cada disciplina em que se inscrever o candidato;
- VII- Certificado de aprovação em uma ou mais disciplinas em exames supletivos, caso já os tenha iniciado.

Parágrafo único - Não serão admitidas inscrições condicionais, ou fora do prazo estabelecido no edital, nem através de procuração.

Art. 72 – As inscrições nos exames supletivos implicarão em conhecimento e aceitação, pelo candidato, de todas as condições e normas estabelecidas.

Seção III Da Educação Profissional

Art. 73 - Para ingresso nos Cursos Técnicos, os candidatos deverão apresentar os documentos de identificação pessoal e de escolaridade, para credenciar-se junto aos respectivos Conselhos, seguindo seu itinerário de formação, a saber:





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



I - Matrícula inicial - Módulo I (ou outro módulo):

- a) Requerimento de matrícula;
- b) Carteira de identidade (fotocópia);
- c) Certidão de nascimento ou de casamento (fotocópia);
- d) Documento militar para o sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos (para anotação);
- e) CPF (para anotação);
- f) 3 fotos recentes, tamanho 3X4;
- g) Assinatura do Termo de Ciência da realização do estágio supervisionado de acordo com a sua programação e das exigências quanto a apresentação de conclusão do ensino médio para expedição do respectivo diploma de técnico;
- h) Escolaridade: Certificado e Histórico Escolar - ambos fotocópia autenticada;
- i) Certificado de Ensino Fundamental completo para Qualificação Profissional e estar cursando ou concluindo o ensino médio para Habilitação Profissional.

II - Renovação de Matrícula:

- a) Requerimento de Renovação;
- b) Módulo II – Conclusão com êxito do Módulo I;
- c) Módulo III, se houver – Conclusão com êxito do Módulo II.

§1º - As inscrições e as matrículas serão efetivadas de acordo com cronograma estabelecido pelo Colégio e com o Plano de Curso específico.

§2º - Estando o aluno cursando o ensino médio deverá apresentar declaração do estabelecimento de origem comprovando a sua matrícula e frequência, discriminando a série ou equivalente.

§3º - A matrícula será renovada antes do início dos Módulos subsequentes, devendo o interessado apresentar somente os resultados do módulo anterior.

Capítulo III Da classificação e Reclassificação

Art.74 – O Colégio Santo Expedito CSE adotará o regime de classificação por promoção, por transferência e por avaliação.

Parágrafo único - O processo de classificação e Reclassificação nos diversos níveis e modalidades ocorrerá de acordo com a legislação vigente, estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação.

Capítulo IV Da transferência

Art. 75 – A transferência será exercida de acordo com as normas que regulamentam a matéria.

Art. 76 – Ordinariamente, a transferência se fará após o 1º e 2º semestres letivos, sendo sua aceitação condicionada ao cumprimento da legislação e a existência de vaga.





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Parágrafo único - Ao receber alunos transferidos, a secretaria do Colégio procederá ao exame dos documentos, afim de que sejam realizadas as adaptações ou equivalências de estudos que se fizerem necessárias.

Art. 77 – Somente nos casos a seguir relacionados, quando devidamente comprovados, a transferência poderá ser efetuada em qualquer período do ano:

- I- Mudança de residência do aluno ou seu responsável;
- II- Motivo de saúde;
- III- Motivo de ordem econômica;
- IV- Necessidade de mudança de horário escolar;
- V- Incompatibilidade disciplinar.

Art. 78 – Não será permitida a transferência do aluno dependente de estudos de recuperação para a escola da mesma localidade.

Capítulo V Da Adaptação e Equivalência

Art. 79 – Fará adaptação curricular o aluno que vier transferido de outra escola que adote plano curricular diferente.

Art. 80 – O processo de adaptação obedecerá à programação elaborada por professor do componente curricular, sob a orientação e supervisão do Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único - A adaptação terá lugar na disciplina que não tenha cursado em ano ou série idêntica ou equivalente.

TÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 81 – A verificação do rendimento escolar consiste em acompanhar o desenvolvimento do aluno em diferentes oportunidades, tendo em vista o seu aproveitamento, bem como comportamentos desejados, no decorrer e ao final do ano letivo.

Capítulo I Da Avaliação

Art. 82 – A avaliação do rendimento escolar do aluno do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional será feita de forma contínua,





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA.

COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



cumulativa e sistemática, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais.

Art. 83 – Na avaliação de aproveitamento deverão ser utilizadas, no decorrer de cada bimestre ou etapa, duas ou mais atividades de avaliação, elaborada pelo professor e supervisionada pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 84 – O resultado da verificação da aprendizagem será expresso em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 85 – A aferição dos resultados obtidos pelos alunos decorrerá de avaliação realizada e documentada pelo professor.

Parágrafo único - O resultado da avaliação da aprendizagem de cada bimestre letivo será obtido pela média aritmética dos exercícios escolares, efetuados no bimestre.

Capítulo II

Da Promoção

Art. 86 – Será considerado aprovado para o ano ou à série seguinte, o aluno do ensino fundamental e do ensino médio que, após as verificações dos quatro (04) bimestres obtiverem a soma de 28 (vinte e oito) pontos, ou seja, média 7,0 (sete) em cada componente curricular.

Art. 87 – O aluno que não obtiver média 7,0 (sete), como resultado da média aritmética dos 04 (quatro) bimestres, fará prova final do componente curricular em que não atingiu a média para aprovação sem a prestação da prova final.

Art. 88 – A prova final de que trata o artigo anterior versará sobre o conteúdo ministrado pelo professor durante o ano letivo levando-se em conta a importância dos mesmos.

Art. 89 – Será considerado aprovado, após a prova final, o aluno que obtiver no mínimo média final 5,0 (cinco) por componente curricular.

Parágrafo único - O cálculo da média final é obtido através da média ponderada entre os resultados da média aritmética dos 04 (quatro) bimestres e à nota da prova final, atribuindo-se peso 6,0 (seis) a média bimestral e 04 (quatro) à prova final. Soma-se os resultados e divide -se por 10 (dez).

Art. 90 – A apuração de assiduidade deve ser calculada em porcentual de freqüência igual ou superior a 75% do total das horas letivas.





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Art. 91 – Será aprovado nos exames supletivos o candidato que conseguir nota 5,0 (cinco) em cada componente curricular do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio.

Parágrafo único - Terá concluído o Ensino Fundamental e ou Médio o aluno que conseguir aprovação em todas os componentes estabelecidos por lei, para cada nível de ensino.

Art. 92 - A média de aprovação, sem a prestação da prova final, do aluno da Educação Profissional é 7,0 (sete), em cada componente curricular.

Art. 93 - Após a prova final será considerado aprovado o aluno que obtiver média 5,0 (cinco) em cada componente curricular.

Parágrafo único – O modo de avaliação do aluno da Educação Profissional será definido em cada Plano de Curso.

Capítulo III Da Recuperação

Art. 94 - A recuperação é um processo contínuo paralelo as atividades inerentes ao desenvolvimento das atividades, que visa a corrigir as suas deficiências.

Parágrafo único - A recuperação será promovida mediante orientação de estudos pelo professor, revisão, tarefas, trabalhos, pesquisas e outras atividades necessárias.

Art. 95 – A recuperação continua será realizada paralelamente às atividades letivas, sempre que se fizer necessário, mediante o trabalho conjunto de professor e aluno.

Art. 96 – Submeter-se-ão aos estudos de recuperação o aluno que após as avaliações do bimestre apresentar resultados inferiores a 7,0 (sete).

Capítulo IV Do Tratamento Especial

Art. 97 – Os alunos que se enquadrem no regime de tratamento especial terão atendimento de acordo com a legislação vigente.

Art. 98 – Os casos de atendimento por tratamento especial deverão ser requeridos ao Colégio com comprovação através de atestado médico.

Art. 99 – Será da competência do diretor do Colégio a autorização do regime especial.

TÍTULO VIII





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



DO PATRIMÔNIO

Art. 100 – O patrimônio do Colégio se constitui dos imóveis que forem adquiridos por compra ou adoção.

Art. 101 – Os recursos financeiros da instituição provêm da anuidade paga pelos alunos, emolumentos da secretaria, subvenção, auxílios e doações.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 – Este Regimento é um instrumento dinâmico que poderá ser modificado sempre que se fizer necessário.

Art. 103 – Incorporam-se a este Regimento as instruções baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 104 – No ato da matrícula do aluno e da investidura em função docente, técnico-administrativo e de serviços gerais, implica o matriculado ou o investido no compromisso de respeitar e de acatar a Lei, este Regimento e as decisões das autoridades competentes.

Art. 105 – Mediante convênio ou acordo com entidades públicas ou particulares, o Colégio poderá estabelecer condições de intercomplementariedade escolar.

Art. 106 – Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pelo diretor do Colégio, respeitada a competência do Conselho Estadual de Educação.

Art. 107 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

PATOS-PB - 2016

